

DELIBERAÇÃO
sobre
O CUMPRIMENTO PELA TVI DA DELIBERAÇÃO DE
14 DE JULHO DE 2004

J/7

(Aprovada em reunião plenária de 9.MAR.05)

1. A 3 de Novembro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação sobre a TVI, a terceira em poucos meses referentes a uma queixa do antigo Presidente da Câmara Municipal do Porto, Fernando Gomes, em que se decidiu dar início ao procedimento de âmbito contraordenacional contra o operador já deliberado a 15 de Setembro anterior, se a TVI não divulgasse adequada e completamente, nos cinco dias seguintes, a Recomendação contida na primeira das citadas Deliberações, que, com data de 14 de Julho de 2004, dizia o seguinte na parte conclusiva:

"Tendo apreciado uma queixa de Fernando Manuel dos Santos Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal do Porto, contra duas peças transmitidas nos jornais da TVI das 13 e da 20 horas de 30 de Abril de 2004, nas quais eram noticiadas buscas da Polícia Judiciária à residência do queixoso em invocada relação com averiguações sobre negócios ilícitos envolvendo a Câmara Municipal do Porto e o Futebol Clube do Porto, buscas que afinal se revelou não terem tido lugar, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Dar procedência à queixa, por se considerar que tanto a divulgação daquelas notícias, pela falta de cuidado na sua elaboração, como a recusa de as desmentir adequadamente durante várias semanas, quando o erro era já conhecido pelo operador, representam uma grave violação do conjunto de obrigações a que a TVI está vinculada;*
- b) Registrar o desmentido e o pedido de desculpas a Fernando Gomes transmitidos pela TVI a 12 de Junho, positivo ainda que tardio;*
- c) Recomendar à TVI que cumpra com o maior cuidado, em matéria de rigor informativo, e nomeadamente quando estão em causa direitos de personalidade de pessoas claramente identificadas, os normativos ético/legais vigentes nesta matéria, designadamente quanto à rápida correcção de notícias que se confirme serem falsas."*

2. Com efeito, não tendo a TVI cumprido no prazo indicado a sua obrigação legal de divulgar apropriadamente a Recomendação de 14 de Julho de 2004, foram dadas instruções aos respectivos serviços da AACS para que fosse instaurado o procedimento de natureza contraordenacional em causa.

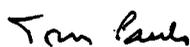
3. Recebeu-se no entanto agora na Alta Autoridade a gravação que comprova que a TVI divulgou de forma correcta a Recomendação de que se trata no "*Jornal da Uma*" de 16 de Novembro de 2004. Apesar de não ficar demonstrado que a TVI o fez no período ultimamente indicado pela própria AACS, e se esteja já no fim da linha dum situação de repetidas insistências deste órgão de Estado junto do operador, conseguiu-se finalmente lograr o cumprimento do desiderato da lei, até então inexecutado, isto é, o de dar a conhecer ao público, de uma maneira apropriada, o teor completo da Recomendação de 14 de Julho.

4. Logo, verificando que, a 16 de Novembro de 2004, a TVI deu finalmente cumprimento à Deliberação da AACS de 14 de Julho de 2004, que, em relação e em sequência de uma queixa de Fernando Gomes contra a TVI, recomendara ao operador o cumprimento cuidadoso, em matéria de rigor informativo, e nomeadamente quando estão em causa direitos de personalidade de pessoas claramente identificadas, dos normativos ético/legais vigentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera anular a Deliberação de 15 de Setembro de 2004 que instaurara procedimento de âmbito contraordenacional contra a TVI a propósito desta situação, advertindo embora o operador para a necessidade de, no futuro, divulgar correcta, total e tempestivamente as Recomendações da AACS que se lhe reportem.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Março de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/IM